

**DECRETO N.º 17.654, DE 2 DE SETEMBRO DE 1981**

**Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Paulínia, Imóvel situado naquele Município, necessário à Construção da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública Locais**

**PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,**

**Decreta:**

**Artigo 1.º** — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Paulínia, terreno sem benfeitorias, com a área de 3.200,00 m<sup>2</sup> (três mil e duzentos metros quadrados), situado no município de Paulínia, comarca de Campinas, necessário à construção da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública Locais, com as medidas e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo n.º 70.887-79, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Têm início no ponto "0" (zero), situado no alinhamento da rua São Bento, a aproximadamente 66,40 m do cruzamento deste alinhamento com o da rua Presidente Café Filho; desse ponto segue, em linha reta, numa distância de 40,00 m, confrontando com próprio municipal destinado a ajardinamento e acesso, até encontrar o ponto "1" (um); desse ponto deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 80,00 m, até encontrar o ponto "2" (dois); desse ponto deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 40,00 m, até encontrar o ponto "3" (três), confrontando nestes alinhamentos com próprio municipal, remanescente de área maior da qual o terreno objeto da presente descrição é destacado; desse ponto deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 80,00 m, confrontando neste alinhamento com propriedade de Pedro Vansan, até encontrar o ponto "0" (zero), onde teve início a presente descrição encerrando este perímetro a área de 3.200,00 m<sup>2</sup>.

**Artigo 2.º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 1981.

**PAULO SALIM MALUF**

**José Carlos Ferreira de Oliveira — Secretário da Justiça**

**Octávio Gonzaga Junior — Secretário da Segurança Pública**

Publicado na Casa Civil, aos 2 de setembro de 1981.

**Maria Angelica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.**

**DECRETO N.º 17.655, DE 2 DE SETEMBRO DE 1981**

**Autoriza a permissão de uso, a título precário, de imóvel situado em Guarulhos, à FURP-Fundação para o Remédio Popular**

**PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,**

**Decreta:**

**Artigo 1.º** — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, pela FURP-Fundação para o Remédio Popular, de imóvel localizado no Município de Guarulhos, para construção de suas instalações, com as medidas, características e confrontações constantes do memorial descritivo e planta do processo n.º 72.414-81, da Procuradoria Geral do Estado.

**Artigo 2.º** — A permissão de uso de que trata o artigo anterior será feita através do competente "Termo de Permissão de Uso", a ser lavrado no Gabinete do Senhor Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

**Artigo 3.º** — Esta permissão de uso vigorará até que seja aprovado projeto de lei visando à transferência definitiva do imóvel à ora permissionária.

**Artigo 4.º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 1981.

**PAULO SALIM MALUF**

**José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça**

**Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde**

Publicado na Casa Civil, aos 2 de setembro de 1981.

**Maria Angelica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.**

**DECRETO N.º 17.656, DE 2 DE SETEMBRO DE 1981**

**Revoga o Decreto n.º 17.048, de 21 de maio de 1981**

**PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,**

**Decreta:**

**Artigo 1.º** — Fica revogado o Decreto n.º 17.048, de 21 de maio de 1981.

**Artigo 2.º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 1981.

**PAULO SALIM MALUF**

**José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça**

**Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde**

Publicado na Casa Civil, aos 2 de setembro de 1981.

**Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.**

**DECRETO N.º 17.657, DE 2 DE SETEMBRO DE 1981**

**Dispõe sobre Unidade Orçamentária na Administração Direta**

**PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 233, de 28 de abril de 1970 e, considerando que a inclusão nos orçamentos anuais, de dotações destinadas aos repasses da Administração Centralizada para a Administração Descentralizada, deverá ser melhor identificada, de maneira a permitir maior eficiência no acompanhamento da execução orçamentária,**

**Decreta:**

**Artigo 1.º** — Fica instituída, para fins de elaboração e execução do Orçamento-Programa do Estado, a Unidade Orçamentária "Entidades Supervisionadas", junto às Secretarias de Estado que possuírem, vinculadas, unidades da Administração Descentralizada.

**Artigo 2.º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de setembro de 1981.

**PAULO SALIM MALUF**

**Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda**

**Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento**

Publicado na Casa Civil, aos 2 de setembro de 1981.

**Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.**

**DECRETO N.º 17.658, DE 2 DE SETEMBRO DE 1981**

**Altera a redação de dispositivos do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 7.290, de 15 de dezembro de 1975**

**PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,**

**Decreta:**

**Artigo 1.º** — O Decreto n.º 7.290, de 15 de dezembro de 1975, que aprovou o Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, passa a ter a sua redação alterada na seguinte conformidade:

I — o inciso V do artigo 12, fica assim redigido:

"V — dos Diretores, do Comandante do Policiamento da Capital, do Comandante do Policiamento do Interior, do Comandante do Corpo de Bombeiros, dos Comandantes de Policiamento de Área Metropolitana, dos Comandantes de Policiamento de Área do Interior, do Comandante de Policiamento de trânsito, do Comandante de Policiamento de Choque, do Comandante de Policiamento Rodoviário e de outros Comandantes de Policiamento Especializado, quando criados, pelo oficial de maior grau hierárquico dentre os que servem nos respectivos órgãos subordinados."

II — o inciso VI do artigo 12, fica assim redigido:

"VI — dos demais oficiais do CPC, do CPI, dos CPA/I, do CPT, do CPChq, do CPRv e de outros Comandos de Policiamento Especializados, quando criados, pelo oficial de maior grau hierárquico dentre os que servem no órgão respectivo."

III — o inciso IX do artigo 12, fica assim redigido:

"IX — no âmbito dos Batalhões, dos Grupamentos de Incêndio, dos Grupamentos de Busca e Salvamento e das Companhias Independentes, pelo oficial de maior grau hierárquico do respectivo Batalhão, Grupamento de Incêndio, Grupamento de Busca e Salvamento ou Companhia Independente e no âmbito das Companhias e das Seções de Incêndio, sediadas em município diverso do Batalhão ou Grupamento de Incêndio, as substituições temporárias serão processadas pelo oficial de maior grau hierárquico da respectiva Companhia ou Seção de Incêndio."

IV — o inciso I do artigo 13, fica assim redigido:

"I — dos Diretores, do Comandante do Policiamento da Capital, dos Comandantes de Policiamento de Área Metropolitana, do Comandante de Policiamento de Trânsito, do Comandante de Policiamento de Choque, do Comandante de Policiamento Rodoviário e dos Comandantes de outros Policiamentos Especializados, quando criados, caso em que os oficiais de maior grau hierárquico das respectivas Divisões ou Estado Maior, passarão a responder pela função."

V — o artigo 83, acrescido do seguinte parágrafo único, fica assim redigido:

"Artigo 83 — O Comando de Policiamento de Trânsito (CPT) subordinado ao Comando de Policiamento da Capital, é o órgão responsável pela manutenção da ordem pública na área que lhe é atribuída, em ações de policiamento ostensivo e de trânsito urbano, competindo-lhe o planejamento, comando, coordenação, fiscalização e controle das atividades operacionais e da administração do material e pessoal das Unidades subordinadas."

Parágrafo único — O Comando de Policiamento de Trânsito (CPT) executa, ainda, outras atividades policiais-militares, conforme missões particulares que lhe sejam impostas pelo Comando Geral da Polícia Militar."

VI — o artigo 84, suprimidos seus incisos e acrescido do seguinte parágrafo único, fica assim redigido:

"Artigo 84 — O Comando de Policiamento de Choque (CPChq), subordinado ao Comando de Policiamento da Capital, é o órgão responsável pela manutenção da ordem pública no Estado de São Paulo, em ações de contra-guerrilha urbana e rural, competindo-lhe o planejamento, comando, coordenação, fiscalização e controle das atividades operacionais e da administração do material e pessoal das Unidades Subordinadas."

Parágrafo único — O Comando de Policiamento de Choque (CPChq) executa, ainda, outras atividades policiais-militares, conforme missões particulares que lhe sejam impostas pelo Comando Geral da Polícia Militar."

VII — o artigo 85 e seu parágrafo único ficam assim redigidos:

"Artigo 85 — O Comando de Policiamento Rodoviário (CPRv) subordinado ao Comando de Policiamento do Interior, é o órgão responsável pela manutenção da ordem pública no Estado de São Paulo, em ações de policiamento ostensivo de segurança do trânsito rodoviário, competindo-lhe o planejamento, comando, coordenação, fiscalização e controle das atividades operacionais e da administração do material e pessoal das Unidades subordinadas."

Parágrafo único — O Comando de Policiamento Rodoviário (CPRv) executa, ainda, outras atividades policiais-militares, conforme missões particulares que lhe sejam impostas pelo Comando Geral da Corporação."

VIII — o artigo 86, suprimidos seus incisos, fica assim redigido:

"Artigo 86 — Aplicam-se aos Comandos de Policiamento Especializado (CPT, CPChq, CPRv e outros que forem criados) e a seus Comandantes as disposições relativas aos Comandos de Policiamento de Área e a seus Comandantes, respectivamente."

IX — o artigo 87, suprimido seu parágrafo único, fica assim redigido:

"Artigo 87 — As Unidades Operacionais (U Op), subordinadas a Comando de Policiamento de Área (CPA), constituem-se em Organizações Policiais Militares (OPM) Operacionais; são os órgãos responsáveis pela manutenção da ordem pública dentro de suas áreas de atuação e, como tal, realizam o policiamento ostensivo normal, o de rádio patrulha e outros que lhe forem atribuídos pelos Quadros Particulares de Organização."

X — o artigo 88, acrescido dos seguintes incisos, fica assim redigido:

"Artigo 88 — O Comandante de Unidade Operacional (U Op), com competência sobre determinada área, é o responsável perante o Comandante de Policiamento de Área pela instrução disciplinada e emprego operacional de sua Unidade e pela administração disto consequente, incumbindo-lhe, além dos encargos que lhe são atribuídos em outras leis e regulamentos:

I — coordenar, fiscalizar e supervisionar a tropa sob seu comando;

II — manter a ordem pública na área sob sua responsabilidade, cumprindo e fazendo cumprir os Planos, Normas e Ordens emanados do escalão superior;

III — colaborar com o Comando de Policiamento de Área, na fiscalização do material, zelando pela manutenção das dotações das subunidades e pela sua conservação;

IV — zelar pela unidade e uniformidade da instrução e administração entre as suas subunidades;

V — encaminhar ao Comando de Policiamento de Área a que estiver subordinado as matérias necessárias para publicação no Boletim Interno do Comando;

VI — planejar e operar as suas comunicações de acordo com as normas estabelecidas no SISTEL a que pertence;

VII — solicitar ao Comando de Policiamento de Área as alterações de Praças que julgue necessárias e escapem à sua competência;

VIII — classificar e desclassificar Oficiais e Praças nas subunidades;

IX — elaborar os documentos necessários à avaliação das atividades operacionais da Unidade, conforme as normas estabelecidas pelo escalão superior;

X — proceder a inspeções e visitas, orientando as atividades, avaliando a eficiência operacional, grau de disciplina e adestramento de sua Unidade;

XI — manter contato com os órgãos públicos, autoridades militares e policiais civis de sua área, para assuntos relativos à execução de suas missões;

XII — comandar diretamente ou supervisionar as operações cuja importância, gravidade ou complexidade o exigir;

XIII — aditar ao Boletim Interno do Comando de Policiamento de Área as minúcias necessárias ao cumprimento das ordens nele contidas, acrescentando as suas próprias ordens;

XIV — propor ao Comando a que estiver subordinado as transferências de Oficiais e Praças, entre a sua Unidade e outra;

XV — inspecionar a tropa sob seu comando, zelando pelo seu moral, adestramento, disciplina, apresentação e material distribuído;

XVI — comandar diretamente as ações que, pela gravidade, importância ou complexidade, assim o exigirem;

XVII — exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comando a que estiver subordinado."

XI — o artigo 89, suprimido seu parágrafo único, fica assim redigido:

"Artigo 89 — O Batalhão de Polícia de Trânsito (BPTran), subordinado ao Comando de Policiamento de Trânsito, é o órgão responsável pela manutenção da ordem pública na área sob sua jurisdição, em ações de policiamento ostensivo de segurança de trânsito urbano, de acordo com planos e ordens do escalão superior."

XII — o artigo 90 fica assim redigido:

"Artigo 90 — Ao Comandante do Batalhão de Polícia de Trânsito incumbem todas as prescrições contidas no artigo 88, deste Regulamento, com a redação dada pelo inciso X, do artigo 1.º deste decreto."

XIII — o artigo 91, suprimido seu parágrafo único, fica assim redigido:

"Artigo 91 — O Batalhão de Polícia de Choque (BPChq), subordinado ao Comando de Policiamento de Choque, é o órgão responsável pela manutenção da ordem pública no Estado de São Paulo, em ações de contra-guerrilha urbana e rural, de acordo com planos e ordens do escalão superior."

XIV — o artigo 92 fica assim redigido:

"Artigo 92 — Ao Comandante do Batalhão de Polícia de Choque incumbem todas as prescrições contidas no artigo 88 deste Regulamento, com a redação dada pelo inciso X, do artigo 1.º deste decreto."